# Jurisprudência/STJ - Súmulas

## Súmula

551

## Órgão Julgador

S2 - SEGUNDA SEÇÃO

## Data da Publicação/Fonte

DJe 19/10/2015
RSSTJ vol. 45 p. 361
RSTJ vol. 243 p. 1094

## Data do Julgamento

14/10/2015

## Enunciado

Nas demandas por complementação de ações de empresas de telefonia, admite-se a condenação ao pagamento de dividendos e juros sobre capital
próprio independentemente de pedido expresso. No entanto, somente quando
previstos no título executivo, poderão ser objeto de cumprimento de sentença.

## Referência Legislativa

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973
***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973
ART:0543C

LEG:FED RES:000008 ANO:2008
(SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ)

LEG:FED LEI:009249 ANO:1995
ART:00009

LEG:FED DLB:000207 ANO:1996
(COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS-CVM)
(REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO CVM 683, DE 30/08/2012)

LEG:FED DLB:000683 ANO:2012
(COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS-CVM)

## Precedentes

AgRg no AREsp 391208 RS 2013/0291808-1 Decisão:12/05/2015
DJe DATA:21/05/2015

AgRg no AREsp 585114 RS 2014/0245318-2 Decisão:24/02/2015
DJe DATA:10/03/2015

AgRg no AREsp 312475 RS 2013/0070183-1 Decisão:20/11/2014
DJe DATA:26/11/2014

AgRg no AREsp 581165 RS 2014/0236642-0 Decisão:18/11/2014
DJe DATA:25/11/2014

AgRg no REsp 1302238 RS 2011/0313720-2 Decisão:11/11/2014
DJe DATA:18/11/2014

AgRg no REsp 1340053 RS 2012/0177065-8 Decisão:26/08/2014
DJe DATA:08/09/2014

REsp 1373438 RS 2013/0067213-8 Decisão:11/06/2014
DJe DATA:17/06/2014
RSSTJ VOL.:00045 PG:00361
RSTJ VOL.:00243 PG:00340